MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 1

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 1
CLÁUSULA 1.ª 1
OBJETO 1
CLÁUSULA 2.ª 1
CONTRATO 1
CLÁUSULA 3.ª 2
PRAZO DE VIGÊNCIA 2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 2
CLÁUSULA 4.ª 2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 2
CLÁUSULA 6.ª 4
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SARDOAL 4
CLÁUSULA 7.ª 4
PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 8.ª 5
PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 9.ª 5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 10.ª 6
PENALIDADES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 11.ª 6
FORÇA MAIOR 6
CLÁUSULA 12.ª 7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLÁUSULA 13.ª 8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 8
CLÁUSULA 14.ª 8
FORO COMPETENTE 8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 8
CLÁUSULA 15.ª 8
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 16.ª 8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
CLÁUSULA 17.ª 9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 18.ª 9
CONTAGEM DOS PRAZOS 9
CLÁUSULA 19.ª 9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
CLÁUSULA 20.ª 9
DATA DE EFEITO DA TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS 9
CLÁUSULA 21.ª 9
AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DE SEGUROS 9
CLÁUSULA 22.ª 10
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO 10
CLÁUSULA 23.ª 14
SEGURO FROTA AUTOMÓVEL 14
CLÁUSULA 24.ª 17
SEGURO MULTIRRISCOS - COMÉRCIO, SERVIÇOS E HABITAÇÃO 17
CLÁUSULA 25.ª 20
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (EXPLORAÇÃO) AUTARQUIAS 20

.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços na área de seguros, por lotes, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2 – Este procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- Lote 1: Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Lote 2: Seguro de Frota Automóvel;
- Lote 3: Seguro Multirriscos - Comércio, Serviços e Habitação;
- Lote 4: Seguro de Responsabilidade Civil (Exploração) - Autarquias

3 – Os concorrentes poderão apresentar proposta para os lotes que desejarem, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

4 – O contrato a celebrar pode combinar vários lotes.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 - O período de vigência do presente contrato é de 12 meses, contando-se a partir da data de adjudicação ou da assinatura do mesmo, se for esse o caso, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de adjudicação ou da assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.

2 - Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Sardoal e à liquidação dos danos;
d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;

e) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o Mediador de Seguros possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do Mediador de Seguros ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.

f) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Sardoal, com exceção do indicado nas alíneas g) e h);

g) Só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;

h) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros e das pessoas seguras;

i) As alterações que ocorram nas situações previstas nas alíneas anteriores, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de recção sob pena de ineficácia;

j) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Sardoal;

k) Aceitar em regime de exclusividade o Mediador de Seguros a nomear pelo Município de Sardoal na mediação dos seguros adjudicados;

l) Assegurar a remuneração do Mediador de Seguros indicado pelo Município de Sardoal, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

m) Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Seção II – Obrigações do Município de Sardoal

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município de Sardoal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do Mediador de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
b) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do Mediador de Seguros, a informação relevante e necessária à gestão das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1 - O preço base total do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 71.275,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta e cinco euros), incluindo todas as taxas/encargos inerentes aos seguros.

2 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base global fixado, sendo definido para cada um dos lotes o seguinte preço base:

- Lote 1 - Seguros de Acidentes de Trabalho: € 39.050,00;
- Lote 2 - Seguro de Frota Automóvel: € 16.600,00;
- Lote 3 - Seguro Multirriscos - Comércio, Serviços e Habitação: € 11.500,00;
- Lote 4 - Seguro de Responsabilidade Civil (Exploração) - Autarquias: € 4.125,00.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as/os quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/avisos são pagos preferencialmente por transferência bancária.

4 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 – Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o Município de Sardoal pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção pecuniária no valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

5 – Em caso de resolução do contrato pelo Município de Sardoal, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - Caberá ao Município de Sardoal apreciar os motivos de força maior apresentados.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 17.ª deste caderno de encargos.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Sardoal, de forma grave ou reiterada das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário proceder à resolução, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 17.ª deste caderno de encargos.

2 - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reportar a montantes em dívidas já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

O Município de Sardoal e o adjudicatário obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito e para efeitos do presente procedimento**.**

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos art.ºs 316.º e seguintes do CCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Data de efeito da transferência de riscos e celebração dos contratos

A transferência dos contratos existentes far-se-á na data das anulações das respetivas apólices.

Cláusula 21.ª

Avaliação, alocação e gestão de seguros

1 - Após decisão de adjudicação, o Mediador de Seguros do Município de Sardoal encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

2 - Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, o Mediador de Seguros continuará a apoiar o Município de Sardoal em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

3 - Dos trabalhos a desenvolver pelo Mediador de Seguros não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município de Sardoal, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição do Mediador de Seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município de Sardoal, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 22.ª

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. **TOMADOR DE SEGURO**

   Município de Sardoal

2. **OBJETO DO SEGURO**:

   A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, em conformidade, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme para os trabalhadores da Administração Pública.

3. **ÂMBITO DO SEGURO:**

   3.1 - Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e/ou do gabinete de apoio à vereação.

   3.2 - O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

   3.3 - O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

3.4 - Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, na sua atual redação, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes de trabalho prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5 - Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.6 - O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

3.7 - O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 - No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS:

4.1 - Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2 - Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

4.3 - Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

4.4 - O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e restantes remunerações certas e permanentes;

4.5 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;

4.6 - Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria n.º 11/2000, de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

4.7 - Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável;

4.8 - Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho (e que seja consequência de tal tratamento);

4.9 - O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.9.1 - Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4.9.2 - O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

4.9.3 - A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

4.9.4 - Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

4.9.5 - Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.9.6 - Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

4.9.6.1 - No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

4.9.6.2 - Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

4.10 - O direito à reparação em dinheiro compreende:

4.10.1 - Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

4.10.2 - Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

4.10.3 - Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

4.10.3.1- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

4.10.3.2– O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

4.10.3.3- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4 - Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5 - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6 - Despesas de funeral e subsídio por morte;

4.10.7 - Incapacidade temporária;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

4.10.8 - Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4.11 - Renúncia ao Direito de Regresso (RDR).

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

5.1 - O montante do capital seguro é de **€ 2.834.500,00,** na anuidade de 2021, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

6.1 - As indemnizações por incapacidade temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra ausente por acidente de trabalho.

6.2 - As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 - A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Sardoal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

Cláusula 23.ª

Seguro Frota Automóvel

1. TOMADOR DE SEGURO

Município de Sardoal

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma e em regime de aluguer operacional, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

2.6. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

2.7. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

2.8. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e caraterísticas do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Anexo 1** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

3.2. As Coberturas garantidas serão as seguintes:

3.2.1. Cobertura Obrigatória:

- Responsabilidade civil;
- Assistência em viagem 0 Kms: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluindo os Autocarros.
- Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- Quebra Isolada de Vidros (garante os danos causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

- Acidentes Pessoais (Proteção do condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	**25.000,00**
Despesas de tratamento/Repatriamento	**2.500,00 €**

3.2.2. Coberturas - danos próprios:

- Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura.
- Franquia 2% sobre o capital.

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

5.2. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

5.3. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

5.4. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre;

5.5. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

5.6. Emissão de cartas verdes anuais.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem custos de fracionamento.

Cláusula 24.ª
Seguro de Multirriscos – Comércio, Serviços e Habitação

1. TOMADOR DO SEGURO

Município de Sardoal

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

2.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 2**:

a) Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3.2. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. RISCOS COBERTOS

a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;

b) Tempestades;

c) Inundações;

d) Danos por água;

e) Danos em muros, vedações e portões;

f) Aluimentos de terras;

g) Queda de aeronaves;

h) Limpeza, demolição e remoção de escombros;

i) Desenhos, documentos e livros;

j) Fenómenos sísmicos;

k) Riscos elétricos;

l) Avaria de máquinas;

m) Derrames acidentais;

n) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;

o) Quebra ou queda acidental de bens;

p) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;

q) Bens de terceiros confiados ao Município;

r) Furto e/ou roubo

s) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem custos de fracionamento.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
   - ✓ Apresentação da participação de sinistro;
   - ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
   - ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Cláusula 25.ª
Seguro de Responsabilidade Civil (Exploração) - Autarquias

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Sardoal, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. O capital a segurar é de 250.000,00 € por sinistro e anuidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

3.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, mas não limitativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

a) Pelos atos ou omissões dos autarcas, funcionários, empregados e, em geral, das pessoas ao seu serviço e pelas quais seja responsável, quando no exercício das suas funções;
b) Pelos atos ou omissões ilícitos cometidos, pelos autarcas, funcionários, empregados e, em geral, das pessoas ao seu serviço com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo desempenhado;
c) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
d) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
e) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
f) Pela propriedade, exploração, manutenção e conservação de escolas, jardins-de-infância, creche, bibliotecas, pavilhões desportivos, polidesportivos, piscinas, garagens, oficinas, mercados, centros sociais, cinemas, cemitérios, ou qualquer outro edifício afeto às atividades do município;
g) Pela propriedade, exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, estaleiros ou outros espaços de lazer;
h) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do Segurado;
i) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas municipais e arruamentos;
j) Da organização e realização de festas, exposições, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
k) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do Segurado;
l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

m) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;

n) Da propriedade ou guarda de animais;

o) Danos em consequência do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artificio, foguetes e/ou morteiros desde que lançados por pessoa devidamente habilitada para o efeito, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município de Sardoal;

p) De incêndio e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;

q) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

r) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

s) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

t) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

u) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

v) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;

w) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;

x) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

y) Resultantes de queda de ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;

z) Resultantes da atividade de corte, derrube e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do Segurado e queda de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município de Sardoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

aa) Por intoxicação alimentar em cantinas de exploração própria, provocada por alimentos e/ou bebidas, exceto quando os sintomas de intoxicação ocorram mais de 48 horas após a ingestão de alimentos e/ou bebidas;

bb) Resultante de danos corporais e materiais sofridos por visitantes e convidados e terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e ou desportivas nos seguintes espaços públicos;

cc) Pelos trabalhos de conservação, manutenção ou reparação de edifícios ou outras instalações propriedade da autarquia, abertura, reparação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais quando realizados pelo seu pessoal;

dd) Pela queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município de Sardoal;

ee) Pela queda de materiais das viaturas municipais quando em circulação;

ff) Por inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município de Sardoal;

gg) Por danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;

hh) Por danos causados a cabos e instalações aéreas;

ii) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;

jj) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;

kk) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao Segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

ll) Pela organização, promoção e participação em reuniões, feiras, conferências, festas, exposições, eventos em auditórios e outras manifestações de carácter comercial, desportivo e cultural, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;

mm) Pela laboração de máquinas, gruas, empilhadores e outro equipamento auxiliar, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública;

nn) Atividade de serviços sociais, médicos, desportivos e recreativos do Segurado;

oo) Danos em consequência do rebentamento ou entupimento de condutas de águas pluviais ou consequentes do refluxo de águas verificado nas mesmas;

pp) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme Decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro. A relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio são os que contam do **Anexo 3**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

qq) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril e Portaria nº 1049/2004, de 19 de agosto. A relação dos equipamentos desportivos são os que constam do **Anexo 4**;

4. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

4.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

4.2. Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

4.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

4.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

4.5. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

4.6. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

4.7. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

4.11. Ação de campos eletromagnéticos;

4.12. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

4.13. Falha ou falta de fornecimento;

4.15. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República. 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt

poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "*lock-out*";

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

5.1. O volume salarial anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2021, é o seguinte:

Volume Salarial	População	Área Total do Concelho
€ 2.834.500,00	3939 Habitantes (Censos 2011)	92,15 Km²

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

6.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor da indemnização, com um mínimo de € 750,00;

6.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem custos de fracionamento.

JORGE MANUEL GASPAR
Digitally signed by JORGE MANUEL GASPAR
Date: 2020.12.02 18:11:59 +00'00'
Location: Portugal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL
Praça da República, 2230-222 SARDOAL
Telefone: 241 850 000 fax: 241 855 684 e-mail: aprovisionamento@cm-sardoal.pt